

LEI Nº 1.485, DE 13 DE MAIO DE 1991.



Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedreira e dá outras providências.

HYGINO AMADEU FELLIX, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º ~~Esta LEI estabelece a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedreira.~~

Art. 2º ~~A Administração Municipal será compreendida da seguinte forma:~~

~~I – Administração Direta, constituída de:~~

- ~~a) órgãos de assessoramento;~~
- ~~b) órgãos auxiliares; e~~
- ~~e) órgãos fins de administração específica~~

~~II – Administração Indireta, constituída de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista com controle majoritário do Município, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, constituídas na forma de LEI.~~

~~§ 1º Os órgãos de Administração Indireta mencionadas no inciso II deste artigo, são vinculados ao Prefeito por linhas de coordenação.~~

~~§ 2º São subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral os órgãos mencionados no inciso I deste artigo.~~

Art. 3º ~~O Poder Executivo pode instituir Programa Especiais com o objetivo específico de atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o Capítulo IV desta LEI.~~

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Pedreira, fica constituída da seguinte forma:

I— Órgão de Assessoramento:

- a) Secretaria Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; e
- c) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

II— Órgãos Auxiliares;

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; e
- b) Secretaria Municipal de Finanças.

III— Órgãos Fins:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
- b) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Esportes (Turismo) e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

IV— Órgãos de Administração Indireta:

- a) Empresa Municipal de Habitação de Pedreira — EMUHABIP.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA**

Seção I **Da Secretaria Municipal de Governo**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo é o órgão de representação social e política do Chefe de Poder Executivo, competindo-lhe:

I— coordenar e promover a representação social e de política governamental do Município, sob a orientação do Prefeito;

II— coordenar e promover a comunicação social e política de Prefeitura;

III— a assistência do Projeto em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas e privadas;

IV— Organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões de Prefeito;

V— preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito;

~~VI – estudos técnicos e planejamentos sob sua coordenação, de plano básico de comunicação social, com todas unidades administrativas;~~

~~VII – a coordenação e promoção das atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Municipal;~~

~~VIII – orientação, organização e coordenação do cerimonial;~~

~~IX – o planejamento e a coordenação do desenvolvimento de companhias institucionais e educativas, realizadas pela Administração Municipal, com a colaboração das Secretarias Municipais diretamente envolvidas;~~

~~X – a promoção integrada e administrativa de todos os setores da Prefeitura no que se refere a comunicação e imprensa; e~~

~~XI – desempenhar todas as demais atividades, afins e a serem determinadas pelo Prefeito.~~

~~Parágrafo único. A secretaria Municipal de Governo compreende em sua estrutura:~~

- ~~a) Assessoria de Relações Públicas;~~
- ~~b) Assessoria de Imprensa e Divulgação;~~
- ~~c) Junta do Serviço Militar;~~
- ~~d) Fundo Social de Solidariedade;~~

Seção II

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Art. 6º ~~A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, é o órgão de assessoramento do Executivo que tem por competência;~~

~~I – a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de de natureza social socioeconômica e urbanística, necessário ao processo de planejamento municipal;~~

~~II – a coordenação de esforços para integrar o planejamento municipal com o estadual e federal;~~

~~III – a elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização do Plano Diretor do Município e outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo;~~

~~IV – a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;~~

~~V – a gerência de cadastro técnico municipal;~~

~~VI – o estudo e a elaboração de normas relativas às atividades urbanísticas sujeitas ao poder da polícia municipal;~~

~~VII – a proposição de normas e diretrizes gerais referentes à estrutura viária do Município;~~

~~VIII – a orientação normativa e o controle do processo de planejamento em nível municipal, incluindo instruções para elaboração de planos e programas;~~

~~IX – apoio técnico aos demais órgãos da Administração para o estudo, a proposição, a negociação e de convênios específicos cuja execução esteja atribuída a eles;~~

~~X – levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento urbano e a execução das ações municipais;~~

~~XI – a prestação de assessoria a órgãos de Administração Municipal quanto a técnicas de planejamento e desenvolvimento urbano;~~

~~XII – a realização de estudos e a proposição de medidas para a preservação de meio ambiente, no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegurem a qualidade de vida do Município, mantendo permanente coordenação com os diversos órgãos da Administração;~~

~~XIII – a aplicação e a fiscalização do cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;~~

~~XIV – da fiscalização e o controle de diversos tipos de poluição;~~

~~XV – a realização de estudos, projetos e proposições para a conservação de praças, parques e jardins públicos;~~

~~XVI – o desenvolvimento de áreas verdes e a realização de estudos para arborização de vias e logradouros públicos;~~

~~XVII – a realização de estudos e proposição de normas para a organização dos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive os denominados "lixo branco";~~

~~XVIII – o desenvolvimento de campanha educativa ambiental, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~

~~XIX – opinar, quando solicitada, sobre o licenciamento para instalação, localização e funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais e de prestação de serviços, com relação as normas em vigor;~~

~~XV – elaboração e coordenação do orçamento programa do Município, Plano Plurianual~~

de Investimentos e LEI de Diretrizes Orçamentárias;

XVI – desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio ambiente, compreende em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular;

a) Departamento de Desenvolvimento Urbano, que se subdivide em:

1) Divisão de Projetos e Urbanismo;

2) Divisão de Fiscalização Urbanística;

3) Divisão de Cadastro Técnico;

b) Departamento de Planejamento Econômico e Social.

Seção II

Da Secretaria Municipal Dos Negócios Jurídicos

Art. 7º A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos é o órgão de assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e de representação judicial do Município, competindo-lhes:

I – Representar em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – Assessoramento ao Prefeito e outros órgãos da Administração, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;

III – a redação de anteprojetos de LEI, regulamentos, contratos e outros atos administrativos de natureza jurídica;

IV – a cobrança judicial de dívida ativa tributária e não tributária do Município;

V – organização e atualização da coletânea de legislações municipal, estadual e federal, bem como jurisprudência e doutrinas de interesse do Município;

VI – proceder o registro e arquivos dos atos normativos da Administração municipal; e

VII – a proposição de medidas de caráter jurídico que visam proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII – a condução dos inquéritos administrativos;

IX – a elaboração e implantação de normas e controles referentes a administração do patrimônio imobiliário da Prefeitura;

X – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos compreende em sua

estrutura:

- a) Departamento Jurídico;
- b) Departamento de Controle Imobiliário;

~~II — a proposição de políticas sobre a administração de pessoal e dos planos de classificação de cargos, empregos ou funções com a respectiva remuneração;~~

~~III — programação e gerência de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;~~

~~IV — coordenar o relacionamento do Executivo com os órgãos representativos dos servidores municipais;~~

~~V — a elaboração e implantação de normas e controles referentes a administração de material e patrimônio da Prefeitura;~~

~~VI — implantação normativa com os respectivos procedimentos no processamento de licitações para aquisição de materiais, realização de serviços e obras de interesse do Município;~~

~~VII — coordenação dos serviços de Secretaria geral, arquivo, comunicação interna, copa, informações, limpeza, PORTARIA, Recepção, Protocolo, reprografia, vigilância e zeladoria do Paço Municipal;~~

~~VIII — planejamento e gerenciamento das atividades relativas ao processamento eletrônico de dados da Prefeitura;~~

~~IX — dirigir, coordenar e executar as atividades de organização e métodos, junto a órgãos e entidades do Município; e~~

~~X — executar todas as demais atividades afins.~~

~~§ 1º A Secretaria Municipal de Administração compreende;~~

~~a) Departamento de Informática, que compreende:~~

- ~~1) Divisão de Análise e Programação de Sistemas;~~
- ~~2) Divisão de Processamento de Dados;~~

~~b) Departamento de Recursos Humanos, que compreende:~~

- ~~1) Divisão de Recrutamento e Seleção;~~
- ~~2) Divisão de Pessoal;~~

~~c) Departamento de Serviços Administrativos, que compreende:~~

- ~~1) Divisão de Expedientes;~~

2) Divisão de Protocolo e Arquivo;

d) Departamento de Compras e Controle Patrimonial, que compreende:

1) Divisão de Compras; e

2) Divisão de Almoxarifado.

~~II — exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários;~~

~~III — normatização das atividades contábeis e de controle interno junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta;~~

~~IV — assessoramento do Prefeito e demais órgãos da administração municipal no que se refere aos assuntos fiscais, financeiros e de custos;~~

~~V — o controle e acompanhamento da execução orçamentária, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;~~

~~VI — coordenar as atividades referentes a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do município, junto a outras esferas governamentais;~~

~~VII — preparação de balancetes mensais, balanços gerais e prestação de contas de recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo;~~

~~VIII — recebimento, pagamento, guarda, movimentação, controle e fiscalização das receitas municipais;~~

~~IX — fiscalizar e controlar a execução orçamentária, no que se refere a legalidade dos atos que resultam a arrecadação de receitas e realização de despesas;~~

~~X — zelar para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução do programa anual de investimentos, bem como para manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada; e~~

~~XI — executar outras atividades afins, bem como as que lhe forem atribuídas pela legislação municipal.~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças compreende, em sua estrutura:

a) Departamento de Rendas, que compreende:

1) Divisão de Cadastro e Rendas Mobiliárias;

2) Divisão de Cadastro e Renda Imobiliárias;

3) Divisão de Fiscalização Tributária;

4) Divisão de Dívida Ativa;

b) Departamento Financeiro, que compreende:

- 1) Divisão de Tesouraria;
- e) Departamento de Contabilidade, que compreende:

- 1) Divisão de Controle Orçamentário;

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas

Art. 10. A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas é o órgão de assessoramento do Prefeito com relação a realização de obras, e tem por competência:

I — a execução e direção das obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas para o planejamento urbano do município;

II — execução de atividades concernentes à conservação das vias e logradouros públicos, bem como instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;

III — apoiar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na elaboração de projetos de obras públicas e respectivos orçamentos;{

IV — programar e controlar a execução das obras públicas realizadas pelo Município;

V — executar os trabalhos topográficos necessários para a realização de obras e serviços de competência do Município;

VI — assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitadas;

VII — orientar e acompanhar a fiscalização de construções públicas e particulares, mantendo atualizado o arquivo de plantas e de edificações;

VIII — fornecer a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente dados e informações relativas às obras realizadas no Município;

IX — a manutenção dos próprios municipais em coordenação com os órgãos responsáveis pelo seu uso;

X — a implantação e execução de obras de infraestrutura, construção de manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais, na área rural e urbana, em coordenação com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

XI — executar outras atividades afins e previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, compreende em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular;

- a) Divisão de Obras Públicas;
- b) Divisão de Conservação de Vias Públicas.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Art. 11. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I — manutenção dos serviços de iluminação, conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;

II — a proposição de política de serviços públicos urbanos e rurais, compatíveis com as necessidades da população, não atingidas por outras áreas afins;

III — dirigir os serviços de transporte, guarda, manutenção e controle de veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio Público Municipal;

IV — a administração, fiscalização, regulamentação e controle dos transportes públicos municipais, concedidos ou permitidos, incluindo o transporte coletivo urbano, táxis, transporte de escolares e transportes especiais;

V — traçar diretrizes e propor medidas visando a eficiência do sistema de transporte público de passageiros do Município;

VI — a administração dos serviços de sinalização de trânsito, em articulação com órgãos estaduais afins;

VII — a administração, controle e fiscalização dos serviços junto ao cemitério municipal;

VIII — a administração, controle e fiscalização dos serviços junto ao matadouro municipais;

IX — desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. O Departamento de Serviços Urbanos compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular;

a) Departamento de Serviços Urbanos, que compreende:

- 1) Divisão de Limpeza Pública;
- 2) Divisão de Manutenção de Parques e Jardins;
- 3) Divisão do Cemitério e Velórios;
- 4) Divisão de Matadouros;
- 5) Divisão de Iluminação Pública.

b) Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, que compreende:

- 1) Divisão de Trânsito
- 2) Divisão de Transportes e Manutenção de Veículos.
- e) Departamento de Água e Esgoto, que compreende:

- 1) Divisão de Águas;
- 2) Divisão de Esgoto.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I — a proposição e a implantação da política educacional e cultural do Município, levando em consideração a realidade econômico-social;

II — a elaboração de planos, programas, projetos de educação e cultura, em articulação com os demais órgãos da federação, ligados a áreas;

III — a instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógico dos estabelecimentos de ensino oficial do Município, com a respectiva administração;

IV — definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para a organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;

V — estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão-de-obra para o mercado do trabalho local;

VI — estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de programas e projetos na área de educação e cultura;

VII — o estudo e desenvolvimento de programas voltados a erradicar o analfabetismo;

VIII — a elaboração e supervisão de currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;

IX — organização de serviços de material didático, nutrição e merenda escolar e outros destinados à assistência ao educandos;

XIII — promoção e desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, investimentos, protegendo e integrando as atividades artísticas;

XIV — ações através de colaboração da comunidade visando proteção ao patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de

preservação;

~~XV – elaboração de estudos, projetos e proposições para o tombamento do patrimônio que venham a ser considerados relevantes para preservação culturais;~~

~~XVI – organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico-cultural do Município;~~

~~XVII – o apoio e articulação com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;~~

~~XVIII – o desempenho de outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular;~~

~~a) Departamento de Educação, que se subdivide em:~~

~~1) Divisão de Ensino Pré-Escolar;~~

~~2) Divisão de Ensino;~~

~~3) Divisão de Nutrição Escolar; e~~

~~4) Divisão de Creches.~~

~~b) Departamento de Cultura, que se subdivide em:~~

~~1) Divisão de Apoio Cultural;~~

~~2) Divisão de Administração de Biblioteca.~~

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

Art. 13. ~~A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competência;~~

~~I – a promoção e implantação de programas municipais de esportes, turismo e lazer;~~

~~II – o estudo, a proposição e a negociação de convênios com entidades públicas e privadas para a implementação de programas e atividades turísticas esportivas e de lazer;~~

~~III – elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo, turístico e de lazer;~~

~~IV – difundir a prática desportiva educacional no Município;~~

~~V – a organização e execução de programas de desenvolvimento do esporte amadorista e de eventos desportivos de caráter popular;~~

~~VI – o apoio à organização e desenvolvimento de associações com fins desportivos e de~~

lazer com bases comunitárias;

~~VII – a administração de estádios, centros esportivos, praças de esportes e recreação; e~~

~~VIII – desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal;~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer compreende, em sua estrutura:~~

~~a) Departamento de Esportes e Lazer;~~

~~b) Departamento de Turismo;~~

Seção X

Da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Art. 14. ~~A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:~~

~~I – a realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação da política de Saúde do Município;~~

~~II – o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, em especial na atuação médica primária, em articulação com as entidades estaduais e federais ligadas a área;~~

~~III – o exercício pleno da vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;~~

~~IV – a administração de unidades de assistência médica e odontológica, sob a responsabilidade de ensino;~~

~~V – a execução dos programas de saúde visando a assistência médica e odontológica dos alunos da rede municipal de ensino;~~

~~VI – a promoção de campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;~~

~~VII – o estudo, proposição, negociação e aplicação e coordenação de convênios com atividades públicas ou privadas para a implantação de programas na área da saúde e ação social e a implementação de políticas de saúde pública em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;~~

~~VIII – realizar estudos e proposições com vistas a assegurar a criança e ao idoso e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, a educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito à liberdade e à consciência familiar e comunitária, em coordenação com os demais órgãos da Administração Municipal;~~

~~IX – propor soluções visando colocar as crianças e adolescentes à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;~~

~~X – estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços;~~

~~XI – estudos e proposições visando propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;~~

~~XII – elaborar programas de preservação e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins, através de articulação com entidades públicas ou privadas;~~

~~XIII – o desempenho de outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal;~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, compreende em sua estrutura:~~

~~a) Departamento de Saúde Pública, que se subdivide em:~~

- ~~1) Divisão de Vigilância Sanitária;~~
- ~~2) Divisão de Assistência Médica;~~
- ~~3) Divisão de Assistência Odontológica;~~
- ~~4) Departamento de Ação Social.~~

~~CAPÍTULO IV~~ ~~DOS PROGRAMAS ESPECIAIS~~

Art. 15. ~~Os programas especiais de que trata o artigo 3º desta LEI, são os seguintes:~~

~~I – Programas Especiais de Trabalho, instituídos por ATO do Executivo, com a finalidade de alcançar objetivos relacionados com o desenvolvimento socioeconômico do município que demandem atuação direta da Prefeitura em área não específica de atuação de outros órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da estrutura administrativa da Prefeitura;~~

~~II – Programas Especial de Governo, instituídos por ATO do Executivo, para atribuir a Secretário Municipal à responsabilidade de coordenar ações prioritárias, que envolvam a participação de mais de um órgão do Governo Municipal.~~

~~§ 1º O ATO do Executivo que instituir Programas Especiais, deverá especificar:~~

~~a) os seus objetivos;~~

- ~~b) as atividades que executará;~~
- ~~e) as atribuições e competência do Coordenador;~~
- ~~d) o órgão à qual ficará subordinado diretamente, no caso de Programas Especial de Trabalho;~~
- ~~e) os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.~~

~~§ 2º O exercício da função de Coordenador de Programa Especial de Trabalho será gratificadas;~~

~~CAPÍTULO V~~ ~~DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA~~

Art. 16. ~~A estrutura administrativa estabelecida por esta LEI entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem, forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade financeira.~~

~~Parágrafo único. A implantação dos órgãos será realizada através de:~~

- ~~a) elaboração e aprovação do regimento interno;~~
- ~~b) provimento das respectivas diretorias e chefias; e~~
- ~~e) disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.~~

Art. 17. ~~O Poder Executivo, quando sentir necessidade de complementar a Estrutura básica estabelecida por esta LEI, solicitará autorização legislativa, para criar ou extinguir funções de chefia e unidades administrativas.~~

~~Parágrafo único. As Secretarias Municipais poderão fixar normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência.~~

Art. 18. ~~Competirá a cada órgão da Administração Direta ou Indireta fixar as normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência.~~

~~CAPÍTULO VI~~ ~~DO REGIMENTO INTERNO~~

Art. 19. ~~O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta LEI, baixará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Pedreira, contendo, no mínimo:~~

- ~~a) a competência de cada uma das unidades administrativas da Prefeitura;~~
- ~~b) as atribuições comuns e específicas dos servidores públicos municipais investidos nas funções de direção ou chefia.~~

Art. 20. ~~o Prefeito poderá, ao Regimento Interno de que trata este Capítulo, delegar competência dos Secretários Municipais, bem como aos servidores investidos nas funções de diretoria, coordenação e chefia para proferir despachos decisórios em primeira instância~~

administrativa.

~~CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 21.~~ O Poder Executivo poderá instituir por DECRETO, Comissões e Conselhos permanentes ou temporários, para atender as necessidades conjunturais que demandem a atuação do Poder Público visando incentivar e integrar a comunidade na vida administrativa da cidade.

~~Parágrafo único.~~ Os serviços prestados ao Município pelos cidadãos integrantes dos órgãos referidos neste artigo serão gratuitos e considerados relevantes.

~~Art. 22.~~ Em decorrências do cumprimento desta LEI, o Poder Executivo solicitará autorização legislativa, para fazer os ajustes necessários no orçamento do Município.

~~Art. 23.~~ Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 24.~~ Revogam-se as disposições em contrário.

~~CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1843/1995)~~

~~Art. 1º~~ Esta Lei estabelece a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedreira. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

~~Art. 2º~~ A Administração Municipal será compreendida da se seguinte forma:

~~I – Administração Direta constituída de:~~

- ~~a) órgãos de assessoramento;~~
- ~~b) órgãos auxiliares;~~
- ~~c) órgãos fins de administração específica.~~

~~II – Administração indireta, constituída de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista com controle majoritário do Município, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, constituídas na forma da Lei.~~

~~§ 1º~~ Os órgãos de Administração indireta mencionadas no inciso II deste artigo, são vinculados ao Prefeito por linha de coordenação.

~~§ 2º~~ São subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral, os órgãos mencionado no inciso I deste Artigo. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

~~Art. 3º~~ O Poder Executivo pode instituir Programas Especiais com o objetivo específico de atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o

Capítulo IV desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1843/1995)

Art. 4º A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Pedreira fica constituída da seguinte forma:

I—Órgãos de Assessoramento:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; e

II—Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; e
- b) Secretaria Municipal de Finanças.

III—Órgãos Fins:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
- b) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- f) Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo;
- g) Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

IV—Órgãos de Administração Indireta:

- a) Empresa Municipal de Habitação de Pedreira. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1843/1995)

Seção I

Da Secretaria Municipal de Governo (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo é o órgão de representação social e política do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

I— coordenar e promover a representação social e política governamental do Município, sob a orientação do Prefeito;

II— coordenar e promover a comunicação social e política da Prefeitura;

~~III — a assistência do Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas e privadas;~~

~~IV — organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;~~

~~V — preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito;~~

~~VI — estudos técnicos e planejamentos sob sua coordenação, do plano básico de comunicação social com todas as unidades administrativas;~~

~~VII — a coordenação e promoção das atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Municipal;~~

~~VIII — orientação, organização e coordenação ao cerimonial;~~

~~IX — o planejamento e a coordenação do desenvolvimento de campanhas institucionais e educativas realizadas pela Administração Municipal, com a colaboração das Secretarias Municipais diretamente envolvidas;~~

~~X — desempenhar todas as demais atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo compreende em sua estrutura:~~

~~a) Assessoria de Relações Públicas;~~

~~b) Assessoria de Imprensa;~~

~~c) Junta de Serviço Militar;~~

~~d) Fundo Social de Solidariedade. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)~~

Seção II

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Art. 6º ~~A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é o órgão de assessoramento do Executivo que tem por competência:~~

~~I — a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza social, socioeconômica e urbanística, necessários ao processo de planejamento municipal;~~

~~II — a coordenação de esforços para integrar o planejamento municipal com o estadual e federal;~~

~~III — a elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e a atualização do Plano Diretor do Município e outros planos, programas de projetos que visem ordenar a ocupação, e uso ou regularização da posse do solo;~~

- ~~IV – a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;~~
- ~~V – a gerência do cadastro técnico municipal;~~
- ~~VI – o estudo e a elaboração de normas relativas as atividades urbanísticas sujeitas ao poder de polícia municipal;~~
- ~~VII – a proposição de normas e diretrizes gerais referentes à estrutura viária do município;~~
- ~~VIII – a orientação normativa e o controle do processo de planejamento em nível municipal, incluindo instruções para a elaboração de planos e programas;~~
- ~~IX – apoio técnico aos demais órgãos da Administração para o estudo, a proposição, a negociação e de convênios específicos cuja execução esteja atribuída a eles;~~
- ~~X – levantamento e a atualização de dados estatísticos informações básicas de interesse para o planejamento urbano e a execução das ações municipais;~~
- ~~XI – a prestação de assessoria à órgãos da Administração Municipal quanto a técnicas de planejamento e desenvolvimento urbano;~~
- ~~XII – assessoramento ao Prefeito e a outros órgãos da Administração que tenha interesse na participação, sobre assuntos de natureza econômica, notadamente na fixação de novas indústrias no Município;~~
- ~~XIII – agendar reuniões com diretores de firmas interessadas em estabelecer-se no Município;~~
- ~~XIV – representar o Prefeito Municipal nas reuniões para as quais houver tal designação e encaminhar as tratativas necessárias para a concretização do fim cominado;~~
- ~~XV – inteirar-se dos fatos congêneres ocorridos na reunião, com a finalidade de equiparar a realidade de Pedreira com a dos municípios circunvizinhos, com vistas a fixação de metas que venham a otimizar o desenvolvimento econômico pedreirense;~~
- ~~XVI – participar de cursos, simpósios reuniões e programas outros desenvolvidos pelas entidades ligadas ao setor e que visem oferecer subsídios para melhor cumprir o seu programa no âmbito municipal;~~
- ~~XVII – propor ao Prefeito, para sua análise em celebração, medidas julgadas de interesse para atingir a finalidade de quem está incumbida, fornecendo o maior número possível de dados e informações que facilitem o estudo detalhado da proposta;~~
- ~~XVIII – manter-se atualizado quanto as áreas disponíveis para abrigar novas indústrias;~~

~~XIX – manter-se em perfeita consonância com os propósitos do Prefeito nesse sentido, conhecendo os incentivos a serem observados para o perfeito cumprimento do seu plano de ação;~~

~~XX – inteirar dos fatos geradores da economia local, de forma a ter condições de acompanhamento do caminhar no Município nesse aspecto e a oferecer propostas para a resolução de possíveis problemas e/ou dificuldades que venham a ocorrer;~~

~~XXI – acompanhar outras atividades.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compreende em sua estrutura:~~

~~a) Departamento de Desenvolvimento Urbano, subdividido em:~~

~~1) Divisão de Projetos de Urbanismo;~~

~~2) Divisão de Fiscalização Urbanística.~~

~~3) Divisão de Cadastro Técnico.~~

~~b) Departamento de Planejamento Econômico e Social. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)~~

Seção III

Da Secretaria Municipal Dos Negócios Jurídicos (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Art. 7º ~~A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos é o órgão de assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e de representação judicial do Município, competindo-lhe:~~

~~I – representar em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;~~

~~II – assessoramento ao Prefeito e outros órgãos da Administração quando solicitado, sobre avanços de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;~~

~~III – a redação de anteprojeto de lei, regulamentos, contratos e outros atos administrativos de natureza jurídica;~~

~~IV – a cobrança judicial de dívida ativa tributária e não tributária do Município;~~

~~V – organização e atualização da coletânea de legislações municipal, estadual e federal, bem como as jurisprudências e doutrinas de interesse do Município;~~

~~VI – proceder o registro e arquivo dos atos normativos da Administração Municipal;~~

~~VII – a proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Pública Municipal;~~

~~VIII – a condução dos inquéritos administrativos;~~

~~IX – a elaboração e implantação de normas e controles referentes a administração de patrimônio imobiliário da Prefeitura;~~

~~X – desempenhar outras atividades afins.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos compreende em sua estrutura:~~

~~a) Departamento Jurídico;~~

~~b) Departamento de Controle Imobiliário;~~

~~c) Assessoria Técnica Legislativa. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)~~

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Art. 9º ~~A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é o órgão de controle administrativo da Prefeitura, competindo-lhe:~~

~~I – elaborar, propor, executar e supervisionar o controle das atividades de administração em geral;~~

~~II – a proposição de políticas sobre administração de pessoal e dos planos de classificação de cargos, empregos ou funções com a respectiva remuneração;~~

~~III – programação e gerência de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;~~

~~IV – coordenar o relacionamento do Executivo com os órgãos representativos dos servidores municipais;~~

~~V – a elaboração e implantação de normas de controles referentes a administração de material e patrimônio da Prefeitura;~~

~~VI – implantação normativa com os respectivos procedimentos no processamento de licitações para aquisição de materiais, realização de serviços e obras de interesse;~~

~~VII – coordenação dos serviços de secretaria geral, arquivo, comunicação interna, copa, informações, limpeza, portaria, recepção, protocolos, reprografia, vigilância e zeladoria do Paço Municipal;~~

~~VIII – planejamento e gerenciamento das atividades relativas ao processamento eletrônico de dados da Prefeitura;~~

~~IX – dirigir, coordenar e executar as atividades de organização e métodos, junto a órgãos~~

~~e entidades do Município;~~

~~X – executar todas as demais atividades afins.~~

~~§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende:~~

~~a) Departamento de informática, que compreende:~~

~~1) Divisão de Análise e Programação de Sistemas;~~

~~2) Divisão de Processamento de Dados.~~

~~b) Departamento de Recursos Humanos, que compreende:~~

~~1) Divisão de Recrutamento e Seleção;~~

~~2) Divisão de Pessoal.~~

~~e) Departamento de Serviços Administrativos, que compreende:~~

~~1) Divisão de Expediente;~~

~~2) Divisão de Protocolo e Arquivos;~~

~~d) Departamento de Compras e Controle Patrimonial, que compreende:~~

~~1) Divisão de Compras;~~

~~2) Divisão de Almoxarifado.~~

~~§ 2º Integram ainda, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por linha de coordenação:~~

~~a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);~~

~~b) Comissão Permanente de Licitações (COPEL). (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)~~

Seção V

Secretaria Municipal de Finanças (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Art. 9º ~~A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão de representação de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades financeiras e contábeis do Município e tem por competência:~~

~~I – a proposição de políticas tributárias e financeiras de competência do Município;~~

~~II – exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários;~~

~~III – normatização das atividades contábeis e de controle interno junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta;~~

~~IV – assessoramento do Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, no que se refere as assuntos fiscais, financeiros e de custos;~~

~~V – o controle e acompanhamento da execução orçamentária, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;~~

~~VI – coordenar as atividades referentes a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do município, junto a outras esferas governamentais;~~

~~VII – preparação de balancetes mensais, balanços gerais e prestação de contas de recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo;~~

~~VIII – recebimento, pagamento, guarda, movimentação, contrato e fiscalização das receitas municipais;~~

~~IX – fiscalizar e controlar a execução orçamentária, no que se refere a legalidade dos atos que resultam a arrecadação de receitas e realização de despesas;~~

~~X – zelar para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução do programa anual de investimentos, bem como para manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;~~

~~XI – executar outras atividades afins, bem como as que lhe forem atribuídas pela legislação municipal.~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças compreende, em sua estrutura:

a) Departamento de Rendas, que compreende:

1) Divisão de Cadastro e Rendas Mobiliárias;

2) Divisão de Cadastro e Rendas Imobiliárias;

3) Divisão de Fiscalização Tributária;

4) Divisão de Dívida Ativa;

b) Departamento Financeiro, que compreende:

1) Divisão de Tesouraria;

e) Departamentos da Contabilidade, que compreende:

1) Divisão de Controle Orçamentário. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Art. 10. ~~A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas é o órgão de assessoramento do Prefeito com relação a realização de obra de tem por competência:~~

~~I – a execução e direção das obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas para o planejamento urbano do Município;~~

~~II – execução de atividades concernentes a conservação das vias e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas a prestação de serviços à comunidade;~~

~~III – apoiar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na elaboração de projetos de obras públicas e respectivos orçamentos;~~

~~IV – programar e controlar a execução das obras públicas realizadas pelo Município;~~

~~V – executar os trabalhos topográficos necessários para a realização de obras e serviços de competência do Município;~~

~~VI – assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitada;~~

~~VII – orientar e acompanhar a finalização de construções públicas e particulares, mantendo atualizado o arquivo de plantas e de edificações;~~

~~VIII – fornecer a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente dados e informações relativas as obras realizadas no Município;~~

~~IX – a manutenção dos próprios municipais em coordenação com os órgãos responsáveis pelo seu uso;~~

~~X – a implantação e execução de obras de infraestrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais, na área rural e urbana, em coordenação com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;~~

~~XI – executar outras atividades afins e previstas na legislação municipal.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:~~

~~a) Divisão de Obras Públicas;~~

~~b) Divisão de Conservação de Vias Públicas. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)~~

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Art. 11. ~~A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:~~

~~I – manutenção dos serviços de iluminação, conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;~~

~~II – a proposição de política de serviços públicos urbanos e rurais, compatíveis com as necessidades da população não alcançadas por outras áreas afins;~~

~~III – dirigir os serviços de transporte, guarda, manutenção e controle de veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio Público Municipal;~~

~~IV – a administração, fiscalização, regulamentação dos transportes públicos municipais, concedidos ou permitidos, incluindo o transporte coletivo urbano, táxis, transporte de escolares e transportes especiais;~~

~~V – traçar diretrizes e propor medidas visando a eficiência do sistema de transporte público de passageiros do Município;~~

~~VI – a administração dos serviços de sinalização trânsito, em articulação com órgãos estaduais afins;~~

~~VII – a administração, controle e fiscalização dos serviços junto ao cemitério municipal;~~

~~VIII – a administração, controle e fiscalização dos serviços junto ao Matadouro Municipal;~~

~~IX – desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compreende em sua estrutura as seguintes atividades diretamente subordinadas ao seu titular:~~

~~a) Departamento de Serviços Urbanos, que compreende:~~

~~1) Divisão de Limpeza Pública;~~

~~2) Divisão de Manutenção de Parques e Jardins;~~

~~3) Divisão de Cemitério e Velório;~~

~~4) Divisão de Matadouro;~~

~~5) Divisão de Iluminação Pública.~~

~~b) Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, que compreende:~~

~~1) Divisão de Trânsito;~~

~~2) Divisão de Transporte e Manutenção de Veículos.~~

~~c) Departamento de Água e Esgoto, que compreende:~~

~~1) Divisão de Água;~~

~~2) Divisão de Esgoto. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)~~

Seção VIII

~~Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)~~

Art. 12. ~~A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:~~

~~I – a proposição e a implantação da política ocupacional e cultural do município, levando~~

em consideração a realidade econômica e social;

~~II – elaboração de planos, programas, projetos de educação e cultura, em articulação com os demais órgãos da Federação ligados a área;~~

~~III – a instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógica dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município, com a respectiva administração;~~

~~IV – definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para organização didática e disciplinar dos estabelecimentos;~~

~~V – estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho local;~~

~~VI – estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para implantação de programas e projetos da área de educação e cultura;~~

~~VII – o estado e desenvolvimento de programas voltados a erradicar o analfabetismo;~~

~~VIII – a elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;~~

~~IX – organização dos serviços em material didático, nutrição e merenda escolar e outros, destinados a assistência do educando;~~

~~X – atualização e aperfeiçoamento dos profissionais de educação municipal;~~

~~XI – a elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico-pedagógico de programas culturais, esportivos e de lazer junto aos educandos, em articulação com os demais departamentos;~~

~~XII – administrar e velar pelo acervo da biblioteca;~~

~~XIII – promoção e desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e a criação, investimento, protegendo integrando as atividades artísticas;~~

~~XIV – ações, através de colaboração da comunidade, visando a proteção do patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância em outros meios de preservação;~~

~~XV – elaboração de estudos, projetos e proposição para o tombamento do patrimônio que venham a ser considerados relevantes para preservação cultural;~~

~~XVI – organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o~~

~~calendário histórico-cultural do Município;~~

~~XVII – apoio a articulação com as entidades locais para a promoção de festas, congressos e seminários no Município;~~

~~XVIII – o desempenho de outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinada a seu titular:~~

~~a) Departamento de Educação, que se subdivide em:~~

~~1) Divisão de Ensino Pré-Escolar;~~

~~2) Divisão de Ensino;~~

~~3) Divisão de Nutrição Escolar; e~~

~~4) Divisão de Creches.~~

~~b) Departamento de Cultura, que se subdivide em:~~

~~1) Divisão de Apoio Cultural;~~

~~2) Divisão de Administração de Biblioteca. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)~~

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Art. 13. ~~A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competência:~~

~~I – a promoção e implantação de programas municipais de esportes e lazer;~~

~~II – o estudo, a proposição e a negociação de convênios com entidades públicas e privadas para a implantação de programas e atividades esportivas e de lazer;~~

~~III – elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo e de lazer;~~

~~IV – difundir a prática desportiva educacional do Município;~~

~~V – a organização e execução de programas de desenvolvimento de esporte amadorista e de eventos desportivos de caráter popular;~~

~~VI – o apoio a organização e desenvolvimento as associações com fins desportivos e de lazer com bases comunitárias;~~

~~VII – a administração de estádios, centros esportivos, praças de escolas e recreação; e~~

~~VIII – desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compreende, em sua estrutura:~~

- ~~a) Departamento de Esportes;~~
- ~~b) Departamento de Lazer. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)~~

Seção X

Da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Art. 14. ~~A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:~~

~~I — a realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação da política de saúde do Município;~~

~~II — o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, em especial na atuação clínica primária, em articulação com as entidades estaduais e federais ligadas a área;~~

~~III — o exercício pleno da vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;~~

~~IV — a administração de unidades de assistência médica e odontológica, sob a responsabilidade do município;~~

~~V — a execução dos programas de saúde visando à assistência médica e odontológica dos alunos da rede municipal de ensino;~~

~~VI — a promoção de campanhas preventivas de concessão sanitária e de vacinação em massa da população;~~

~~VII — o estudo, proposição, negociação e aplicação e coordenação de convênios com atividades públicas ou privadas para implantação de programas na área da saúde ação social e implementação da política de saúde pública em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;~~

~~VIII — realizar estudos e preposições com vistas a assegurar a criança e ao idoso e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e à consciência familiar e comunitária, em coordenação com os demais órgãos da Administração Municipal;~~

~~IX — propor soluções visando colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;~~

~~X — estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e convivência, facilitando o seu acesso aos bens e~~

serviços;

~~XI – estudos e proposições visando proporcionar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;~~

~~XII – elaborar programas de preservação de atendimento especializado a criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins, através de articulação com entidades públicas ou privadas;~~

~~XIII – o desempenho de outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social compreende em sua estrutura:~~

~~a) Departamento de Saúde Pública, que se subdivide em:~~

~~1) Divisão de Vigilância Sanitária;~~

~~2) Divisão de Assistência Médica;~~

~~3) Divisão de Assistência Odontológica.~~

~~b) Departamento de Ação Social. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)~~

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Art. 15. A Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

~~I – promover e implantar programas municipais de divulgação e turismo do Município;~~

~~II – propor essa política através de atividades e programas que levem avante os fatos característicos de Pedreira, tais como festas, feiras, mostras, exposições, concursos e atos congêneres;~~

~~III – promover, no âmbito interno, atividades voltadas a promoção da cultura e aos costumes pedreirenses, como forma de alicerçar essas raízes, tornando-as instrumentos de características de Município;~~

~~IV – efetivar todo e quaisquer trabalho que se preste a elevar o conceito do Município, através da extensão do seu bom nome a todos os quadrantes da região, do Estado e do País;~~

~~V – desincumbir-se aos afazeres específicos do campo de divulgação e do turismo, mantendo intercambio com órgãos congêneres de outras cidades, bem como dos governos estadual e federal, no sentido da troca de ideias e experiências próprias do setor;~~

~~VI – desenvolver as atividades de relações políticas junto a visitantes oficiais, na busca de~~

~~uma perfeita recepção e de mais rápida e fácil integração dos mesmos das autoridades e coletividade locais;~~

~~VII – desenvolver outras atividades afins:~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo (SEDTUR) compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:~~

- ~~a) Departamento de Turismo;~~
- ~~b) Departamento de Divulgação. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)~~

Seção XII

Da Secretaria do Meio Ambiente (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Art. 16. ~~A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão municipal que tem por competência:~~

~~I – a realização de estudos e a proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegurem a qualidade de vida do Município, mantendo permanente coordenação com os diversos órgãos da administração;~~

~~II – a aplicação e a fiscalização do cumprimento das normas referentes a proteção dos ecossistemas;~~

~~III – a fiscalização e o controle de diversos tipos de poluição;~~

~~IV – a realização de estudos, projetos proposições para conservação de praças, parques e jardins públicos;~~

~~V – o desenvolvimento de áreas verdes e a realização de estudos para arborização de vias e logradouros públicos;~~

~~VI – a realização de estudos de proposição de normas para organização dos serviços de coleta e disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive os denominados "lixo branco";~~

~~VII – o desenvolvimento de campanha educativa ambiental, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação e cultura;~~

~~VIII – opinar, quando solicitada, sobre o licenciamento para a instalação, localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, com relação às normas em vigor;~~

~~IX – elaboração e coordenação do orçamento programa do Município, Plano Plurianual de~~

investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreender em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

a) Departamento do Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1843/1995)

Art. 17. Os programas especiais de que trata o art. 16 desta Lei são os seguintes:

I - Programas Especiais de Trabalho, instituídos por ato do Executivo, com a finalidade de alcançar objetivos relacionados com o desenvolvimento socioeconômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área não específica de atuação de outros órgãos da Administração Direta, Indireta ao fundacional e da estrutura administrativa da Prefeitura;

II - Programa Especial de Governo, instituído por ato do Executivo, para atribuir a Secretaria Municipal a responsabilidade de coordenar ações prioritárias, que envolvam a participação de mais de um órgão ou Governo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

§ 1º O ato do Executivo que instituir Programas Especiais, deverá especificar:

- a) seus objetivos;
- b) as atividades que executará;
- c) as atribuições e competências do coordenador;
- d) o órgão ao qual ficará subordinado diretamente, no caso do Programa Especial de Trabalho;
- e) os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

§ 2º O exercício da função de coordenador do programa especial de trabalho será gratificado. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1843/1995)

Art. 18. A estrutura administrativa estabelecida por esta Lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos será realizada através de:

a) elaboração e aprovação do regimento interno;
b) provimento das respectivas diretorias e chefias; e
e) disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Art. 19. O Poder Executivo, quando sentir necessidade de complementar a Estrutura básica estabelecida por esta lei, solicitará autorização legislativa para criar ou extinguir funções de chefia e unidades administrativas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais poderão fixar normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Art. 20. Competirá a cada órgão da Administração Direta ou Indireta fixar as normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1843/1995)

Art. 21. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei baixará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Pedreira, contando, no mínimo:

a) a competência de cada uma das unidades administrativas da Prefeitura;
b) as atribuições comuns específicas dos servidores públicos municipais investidos nas funções de direção ou chefia. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Art. 22. O Prefeito Municipal poderá, no Regimento Interno de que trata este Capítulo, delegar competência aos Secretários Municipais, bem como aos servidores investidos nas funções de Diretoria, Coordenadoria e Chefia, para proferir despachos decisórios em primeira instância administrativa. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1843/1995)

Art. 23. O Poder Executivo poderá instituir por Decreto, Comissões e Conselhos Permanentes ou Temporários, para atender as necessidades conjunturais que demandam a atuação do Poder Público, visando incentivar e integrar a comunidade vida administrativa da cidade.

Parágrafo único. Os serviços prestados no Município pelos cidadãos integrantes aos órgãos referidos neste artigo serão gratuitos e considerados relevantes. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

Art. 24. Em decorrência do cumprimento desta Lei o Poder Executivo solicitará autorização legislativa para fazer os ajustes necessários no orçamento do Município. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

~~Art. 25.~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Redação dada pela Lei nº 1843/1995)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2277/2002)

Art. 1º Esta LEI estabelece a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedreira. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 2º A Administração Municipal será compreendida da seguinte forma:

I - Administração Direta, constituída de:

- a) órgãos de assessoramento;
- b) órgãos auxiliares;
- c) órgãos fins de administração específica.

II - Administração indireta, constituída de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista com controle majoritário do Município, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, constituídas na forma da LEI.

§ 1º Os órgãos de Administração Indireta mencionados no inciso II deste ARTIGO, são vinculados ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º São subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral os órgãos mencionados no inciso I deste ARTIGO. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 3º O Poder Executivo pode instituir Programas Especiais com o objetivo específico de atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o Capítulo IV desta LEI. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2277/2002)

Art. 4º A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Pedreira fica constituída da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Secretaria Municipal de Governo
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

II - Órgãos Auxiliares

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Finanças

III - Órgãos Fins:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas
- b) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo.
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)
- ~~h) Secretaria Municipal de Promoção Social. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)~~
- h) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Redação dada pela Lei nº 2277/2002, por força da Lei nº 3675/2017)

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2277/2002)

Seção I

Da Secretaria Municipal de Governo (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo é o órgão de representação social e política do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

I - coordenar e promover a representação social e de política governamental do Município, sob a orientação do Prefeito;

II - coordenar e promover a comunicação social e política da Prefeitura;

III - a assistência do Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas e privadas;

IV - organizar agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

V - preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito,

VI - estudos técnicos e planejamentos sob sua coordenação, de plano básico de comunicação social com todas as unidades administrativas;

VII - a coordenação e promoção das atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Municipal;

VIII - orientação organização e coordenação do cerimonial;

IX - o planejamento e a coordenação do desenvolvimento de campanhas institucionais e educativas realizadas pela Administração municipal, com a colaboração das Secretarias Municipais diretamente envolvidas;

X - desempenhar todas as demais atividades a fins e a serem determinadas pelo Prefeito. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo compreende em sua estrutura:

- a) Assessoria de Relações Públicas;
- b) Assessoria de Imprensa;
- c) Junta do Serviço Militar;
- d) Fundo Social de Solidariedade. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

~~Seção II~~

~~Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)~~

Seção II

Da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Urbano (Redação dada pela Lei nº 2530/2005)

~~Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é o órgão de assessoramento do Executivo que tem por competência:~~

Art. 6º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Urbano é o órgão de assessoramento do Executivo que tem por competência: (Redação dada pela Lei nº 2530/2005)

I - a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza Social, sócio econômica e urbanística, necessários ao processo de planejamento municipal;

II - a coordenação de esforços para integrar o planejamento municipal com o estadual e federal;

III - a elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização do Plano Diretor do Município e outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo;

IV - a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;

V - a gerência do cadastro técnico municipal;

VI - o estudo e a elaboração de normas relativas às atividades urbanísticas sujeitas ao poder de polícia municipal;

VII - a proposição de normas e diretrizes gerais referentes à estrutura viária do município;

VIII - a orientação normativa e o controle do processo de planejamento em nível municipal, incluindo instruções para a elaboração de planos e programas;

IX - apoio técnico aos demais órgãos da Administração para o estudo, a proposição, a negociação e a realização de convênios específicos, cuja execução esteja atribuída a eles;

X - levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento urbano e a execução das ações municipais,

XI - a prestação de assessoria a órgãos da administração municipal quanto a técnicas de planejamento e desenvolvimento urbano;

XII - assessoramento ao Prefeito e a outros órgãos da Administração que tenha interesse na participação sobre assuntos de natureza econômica, notadamente na fixação de novas indústrias no Município;

XIII - agendar reuniões com diretores de firmas interessadas em estabelecer-se no Município;

XIV - representar o Prefeito Municipal nas reuniões para as quais houver tal designação e encaminhar as tratativas necessárias para a concretização do fim colimado.

XV - inteirar-se dos fatos congêneres ocorridos na região, com a finalidade de equiparar a realidade de Pedreira com a dos municípios circunvizinhos, com vistas à fixação de metas que venham a otimizar o desenvolvimento econômico pedreirense;

XVI - participar de cursos, simpósios, reuniões e programas outros desenvolvidos pelas Entidades ligadas ao setor e que visem oferecer subsídios para melhor cumprir o seu programa no âmbito municipal;

XVII - propor ao Prefeito, para sua análise e deliberação, medidas julgadas de interesse para atingir a finalidade de que está incumbida, fornecendo o maior número possível de dados e informações que facilitem o estudo detalhado da proposta;

XVIII - manter-se atualizado quanto às áreas disponíveis para abrigar novas indústrias;

XIX - manter-se em perfeita consonância com os propósitos do Prefeito nesse sentido, conhecendo os incentivos a serem observados para o perfeito cumprimento do seu plano de ação;

XX - inteirar-se dos fatos geradores da economia local, de forma a ter condições de acompanhamento do caminhar do município nesse aspecto e a oferecer propostas para a RESOLUÇÃO de possíveis problemas e/ou dificuldades que venham a ocorrer;

~~XXI - desempenhar outras atividades afins. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)~~

XXI - planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia; (Redação dada pela Lei nº 2530/2005)

XXII - supervisionar e coordenar o acompanhamento de programas e projetos de pesquisas científicas e tecnológicas; (Redação acrescida pela Lei nº 2530/2005)

XXIII - assessorar em assuntos relacionados com a captação de recursos técnicos, materiais e financeiros, destinados a programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico; (Redação acrescida pela Lei nº 2530/2005)

XXIV - interagir com entidades e órgãos públicos e privados, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de políticas programas e ações em suas áreas de atuação; (Redação acrescida pela Lei nº 2530/2005)

XXV - desempenhar outras atividades afins. (Redação acrescida pela Lei nº 2530/2005)

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compreende em sua estrutura:-~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Urbano compreende em sua estrutura: (Redação dada pela Lei nº 2530/2005)

a) Departamento de Desenvolvimento Urbano, subdividido em:

1. Divisão de Projetos e Urbanismo
2. Divisão de Fiscalização Urbanística
3. Divisão de Cadastro Técnico.

b) Departamento de Planejamento Econômico e Social. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

c) Departamento de Ciência e Tecnologia. (Redação acrescida pela Lei nº 2530/2005)

Seção III

Da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 7º A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos é o órgão de assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e de representação judicial do Município, competindo-lhe:

I - representarem Juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

II - assessoramento ao Prefeito e outras órgãos da Administração quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;

III - a redação de projetos de LEI, regulamentos, contratos e outros atos administrativos de natureza jurídica;

IV - a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município.

V - organização e atualização da coletânea de legislações municipal, estadual e federal, bem como de jurisprudências e doutrinas de interesse do Município;

VI - proceder ao registro e arquivo dos atos normativos da administração municipal;

VII - a proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - a condução dos inquéritos administrativos;

IX - a elaboração e implantação de normas e controles referentes à administração do patrimônio imobiliário da Prefeitura;

X - desempenhar outras atividades afins. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos compreende em sua estrutura:

- a) Departamento Jurídico;
- b) Departamento de Controle imobiliário;
- c) Assessoria Técnica Legislativa. (Redação acrescida pela Lei nº 2277/2002, por força da Lei nº 2290/2002)

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é o órgão de controle administrativo da Prefeitura, competindo-lhe:

I - elaborar, propor, executar e supervisionar o controle das atividades de administração em geral.

II - a proposição de políticas sobre a administração de pessoal e dos planos de classificação de cargos, empregos ou funções com a respectiva remuneração;

III - programação e gerência de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;

IV - coordenar o relacionamento do Executivo com os órgãos representativos dos servidores municipais;

V - a elaboração e implantação de normas e controles aferentes à administração de material e patrimônio da Prefeitura;

VI - implantação normativa com os respectivos procedimentos no processamento de licitações para aquisição de materiais, realização de serviços e obras de interesse do município;

VII - coordenação dos serviços de secretaria geral, arquivo, comunicação interna, copa, informações, limpeza, PORTARIA, Recepção, Protocolo, Reprografia, vigilância e zeladoria do Paço Municipal;

VIII - planejamento e gerenciamento das atividades relativas ao processamento eletrônico de dados da Prefeitura;

IX - dirigir, coordenar e executar as atividades de organização e métodos, junto a órgãos e entidades do Município;

X - executar todas as demais atividades afins. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

~~§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende:~~

~~a) Departamento de Informática, que compreende:~~

- ~~1) Divisão de Análise e Programação de Sistemas;~~
- ~~2) Divisão de Processamento de Dados.~~

~~b) Departamento de Recursos Humanos, que compreende:~~

- ~~1) Divisão de Recrutamento e Seleção;~~
 - ~~2) Divisão de Pessoal.~~
- ~~e) Departamento de Serviços Administrativos, que compreende:~~

- ~~1) Divisão de Expediente;~~
 - ~~2) Divisão de Protocolo e Arquivo.~~
- ~~d) Departamento de Compras e Controle Patrimonial, que compreende:~~

- ~~1) Divisão de Compras;~~
- ~~2) Divisão de Almoxarifado. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)~~

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende:

a) Departamento de Informática, que compreende:

- 1 - Divisão de Análise e Programação de Sistemas;
- 2 - Divisão de Processamento de Dados.

b) Departamento de Recursos Humanos, que compreende:

- 1 - Divisão de Recrutamento e Seleção;
- 2 - Divisão de Pessoal.

c) Departamento de Serviços Administrativos, que compreende:

- 1 - Divisão de Expediente;
- 2 - Divisão de Protocolo e Arquivo.

d) Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que compreende:

- 1 - Divisão de Licitações;
- 2 - Divisão de Contratos e Aditivos.

e) Departamento de Compras e Patrimônio, que compreende:

- 1 - Divisão de Compras;
- 2 - Divisão de Almoxarifado;
- 3 - Divisão de Patrimônio. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002, por força da Lei nº 3521/2015)

§ 2º Integram ainda a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por tinha de coordenação:

- a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- b) Comissão Permanente de Licitações (COPEL). (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Seção V

Secretaria Municipal de Finanças (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades financeiras e contábeis do Município e tem por competência:

I - a proposição de políticas tributárias e financeiras de competência do Município;

II - exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários;

III - normatização das atividades contábeis e de controle interno junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta;

IV - assessoramento do Prefeito e demais órgãos da Administração municipal, no que se refere aos assuntos fiscais, financeiros e de custos.

V - o controle e acompanhamento da execução orçamentária, juntamente com a

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - coordenar atividades referentes à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do município, junto a outras esferas governamentais,

VIII - preparação de balancetes mensais, balanços gerais e prestação de contas de recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo;

VIII - recebimento, pagamento, guarda, movimentação, controle e fiscalização das receitas municipais;

IX - fiscalizar e controlar a execução orçamentária, no que se refere à legalidade dos atos que resultam a arrecadação de receitas e realização de despesas,

X - zelar para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução do programa anual de investimentos bem como para manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

XI - executar outras atividades afins, bem como as que lhe forem atribuídas pela legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças compreende em sua estrutura.

a) Departamento de Rendas, que compreende.

- 1) Divisão de Cadastro e Rendas Mobiliárias;
- 2) Divisão de Cadastro e Rendas Imobiliárias;
- 3) Divisão de fiscalização Tributária;
- 4) Divisão de Dívida Ativa.

b) Departamento Financeiro, que compreende:

1) Divisão de Tesouraria

c) Departamento de Contabilidade, que compreende:

1) Divisão de Controle Orçamentário (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 10. A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas é o órgão de assessoramento do Prefeito com relação à realização de obras e tem por competência:

I - a execução e direção das obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas para o planejamento urbano do Município;

II - execução de atividades concernentes à conservação das vias e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;

III - apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na elaboração de projetos de obras públicas e respectivos orçamentos;

IV - programar e controlar a execução das obras públicas realizadas no município;

V - executar os trabalhos topográficos necessários para a realização de obras e serviços de competência do município;

VI - assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitado;

VII - orientar e acompanhar a fiscalização de construções públicas e particulares, mantendo atualizado o arquivo de plantas e de edificações;

VIII - fornecer à Secretaria de Desenvolvimento Urbano dados e informações relativas as obras realizadas no Município;

IX - a manutenção dos próprios municipais em coordenação com os órgãos responsáveis pelo seu uso;

X - a implantação e execução de obras de infraestrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais, na área rural e urbana, em coordenação com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

XI - executar outras atividades afins e previstas na legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

a) Departamento de Obras e Vias Públicas, que compreende:

1) Divisão de Obras Públicas;

2) Divisão de Conservação de Vias Públicas;

b) Divisão de Manutenção de Veículos. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 11. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - manutenção dos serviços de iluminação, conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;

II - a proposição de política de serviços públicos urbanos e rurais, compatíveis com as

necessidades da população não atingida por outras áreas afins;

III - dirigir os serviços de transporte, guarda, manutenção e controle de veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal;

IV - a administração, fiscalização, regulamentação e controle dos transportes públicos municipais concedidos ou permitidos, incluindo o transporte coletivo urbano, táxis, transporte de escolares e transportes especiais;

V - traçar diretrizes e propor medidas visando a eficiência do sistema de transporte público de passageiros no Município;

VI - a administração dos serviços de sinalização de trânsito, em articulação com órgãos estaduais afins;

VII - a administração, controle e fiscalização dos serviços junto ao cemitério municipal;

VIII - a administração, controle e fiscalização dos serviços junto ao Matadouro Municipal;

IX - desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular.

a) Departamento de Serviços Urbanos, que compreende:

- 1) Divisão de Limpeza Pública;
- 2) Divisão de Manutenção de Parques e Jardins;
- 3) Divisão de Cemitério e Velório;
- 4) Divisão de iluminação Pública;

b) Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, subdividido em:

b1) Divisão de Trânsito e Transportes DITRAN, que se compõe de:

1) Seção de Trânsito, subdividida nas seguintes subseções:

I - Educação de Trânsito

II - Administração e Processamento de Multas;

III - Engenharia e Estatística de Tráfego,

IV - Sinalização Viária.

V - Fiscalização de Trânsito;

VI - Pátio de Veículos Retirados de Circulação.

2) Seção de Transporte Público, subdividida nas subseções:

I - Transporte Coletivo;

II - Autos de aluguel (Táxis, Escolares, Cargas e Fretamento);

III - Fiscalização.

c) Departamento de Água e Esgoto, que compreende:

1) Divisão de Água;

2) Divisão de Esgoto. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição e a implantação da política educacional e cultural do Município, levando em consideração a realidade econômico e social;

II - a elaboração de planos, programas, projetos de educação e cultura, em articulação com os demais órgãos da Federação ligados à área;

III - a instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógica dos estabelecimentos de ensino oficial do Município, com a respectiva administração;

IV - definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para a organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;

V - estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão de obra para o mercado de trabalho local;

VI - estudos, organização, proposição, negociação e coordenação convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de programas e projetos na área de educação e cultura;

VII - o estudo e desenvolvimento de programas voltados a erradicar o analfabetismo;

VIII - a elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino de acordo com as normas vigentes;

IX - organização de serviços de material didático, nutrição e merenda escolar e outros, destinados à assistência do educando;

X - atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação municipal;

XI - a elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico pedagógico de programas culturais, esportivos e de lazer junto aos educandos, em articulação com os demais Departamentos;

XII - Administrar e zelar pelo acervo da Biblioteca;

XIII - promoção e desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, investimento, protegendo e integrando as atividades artísticas;

XIV - ações, através de colaboração da comunidade, visando proteção ao patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;

XV - elaboração de estudos, projetos e proposições para o tombamento do patrimônio que venham a ser considerados relevantes para preservação cultural;

XVI - organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico-cultural do Município;

XVII - apoio e articulação com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;

XVIII - o desempenho de outras atividades afins e as previstas na legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

a) Departamento de Educação, que se subdivide em:

- 1) Divisão de Educação pré-Escolar;
- 2) Divisão de Ensino;
- 3) Divisão de Nutrição Escolar;
- 4) Divisão de Creches;

b) Departamento de Cultura, que se subdivide em:

- 1) Divisão de Apoio Cultural;
- 2) Divisão de Administração de Biblioteca. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 13. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a promoção e implantação de programas municipais de esportes e lazer;

II - o estudo, a proposição e a negociação de convênios com entidades públicas e privadas para a implementação de programas e atividades esportivas e de lazer;

III - elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo e de lazer;

IV - difundir a prática desportiva educacional do município;

V - organizar e executar programas de desenvolvimento do esporte amadorista e de eventos desportivos de caráter popular;

VI - o apoio à organização e desenvolvimento de associações com fins desportivos e de fazer com bases comunitárias;

VII - a administração de estádios, centros esportivos, praças de esportes e recreação;

VIII - desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compreende em sua estrutura.

a) Departamento de Esportes;

b) Departamento de Lazer; (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Seção X

Da Secretaria Municipal de Saúde (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação da política de saúde do Município;

II - o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, em especial na atuação médica primária, em articulação com as entidades estaduais e federais ligadas à área.

III - o exercício pleno da vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;

IV - a administração de unidades de assistência médica e odontológica sob a responsabilidade do Município;

V - a execução dos programas de saúde visando a assistência médica e odontológica dos alunos da rede municipal de ensino;

VI - a promoção de campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;

VII - o estudo, proposição, negociação e aplicação e a coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para a Implantação de programas na área da saúde e ação social e implementação de política de saúde pública em articulação com os demais órgãos pertinentes;

VIII - o desenvolvimento de outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura:

a) Departamento de Saúde Pública, que se subdivide em:

- 1) Divisão de Vigilância Sanitária;
- 2) Divisão de Assistência Médica;
- 3) Divisão de Assistência Odontológica;
- 4) Divisão de Fisioterapia;
- 5) Divisão de Atendimento Psicossocial;
- 6) Divisão de Assistência Médico de Família. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 15. A Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - promover e implantar programas municipais de divulgação e turismo no Município;

II - propor essa política através de atividade e programas que levem avante os fatos característicos de Pedreira, tais como festas: feiras, mostras, exposições, concursos e atos congêneres;

III - promover, no âmbito interno, atividades voltadas á promoção da cultura e dos costumes pedreirenses, como forma de alicerçar essas raízes, tornando-as instrumentos de caracterização do Município;

IV - efetivar todo e qualquer trabalho que se preste a elevar o conceito do Município através da extensão do seu bom nome ATodos os quadrantes da Região, do Estado e do

País;

V - desincumbir-se dos afazeres específicos do campo da divulgação e do turismo, mantendo intercâmbio com órgãos congêneres de outras cidades, bem como dos governos estadual e federal, no sentido da troca de ideias e experiências próprias do setor.

VI - desenvolver as atividades de relações públicas junto a visitantes oficiais, na busca de uma perfeita recepção e demais rápida e fácil integração dos mesmos com autoridades e coletividade locais;

VII - desenvolver outras atividades afins. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo (SEDTUR) compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

- a) Departamento de Turismo;
- b) Departamento de Divulgação; (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Seção XII

Da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 16. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão municipal que tem por competência:

I - a realização de estudos e a proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegurem a qualidade de vida do Município, mantendo permanente coordenação com os diversos órgãos da Administração;

II - a aplicação e a fiscalização do cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;

III - a fiscalização e o controle de diversos tipos de poluição;

IV - a realização de estudos, projetos e proposições para a conservação de praças, parques e jardins públicos;

V - o desenvolvimento de áreas verdes e a realização de estudos para arborização de vias e logradouros públicos;

VI - a realização de estudos e proposição de normas para a organização dos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive os denominados "lixo branco".

VII - o desenvolvimento de campanha educativa ambiental, em coordenação com as Secretarias Municipais;

VIII - opinar, quando solicitada, sobre o licenciamento para instalação, localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, com relação normas em vigor;

IX - prestar assistência à agricultura, proporcionando-lhe condições e meios adequados para o seu perfeito desenvolvimento de zelar pelo asseio e funcionamento das instalações dos mercados, feiras livres, matadouros, fomentando ainda atividades de "defesa do consumidor";

X - planejar, coordenar e zonear toda a produção agropecuária e hortifrutigranjeira, com a finalidade principal de o Município garantir auto abastecimento de todos os produtos primários necessários à alimentação da população;

XI - promover a inspeção de mercadorias, bem como as condições de higiene dos gêneros alimentícios destinados a população, concomitantemente com órgãos federais e estaduais;

XII - desempenhar outras atividades afins. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

- a) Departamento de Agricultura;
- b) Departamento de Abastecimento;
- c) Departamento de Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Promoção Social (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

~~Art. 17. A Secretaria Municipal de Promoção Social é o órgão municipal que tem por competência:~~

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é o órgão municipal que tem por competência: (Redação dada pela Lei nº 2277/2002, por força da Lei nº 3675/2017)

I - realizar estudos e proposições com vistas a assegurar a criança, ao idoso e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e a consciência familiar e comunitária, em coordenação com os demais órgãos da Administração Municipal;

II - propor soluções visando colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III - estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços;

IV - desenvolver estudos e proposições visando propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;

V - elaborar programas de preservação e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins, através de articulação com entidades públicas e/ou privadas;

VI - desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Promoção Social compreende em sua estrutura:~~

~~a) Departamento de Ação Social, que se subdivide em:~~

~~1) Divisão da Família, Criança e Adolescente;~~

~~2) Divisão de Assistência Social;~~

~~b) Departamento de Habitação. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende em sua estrutura:

Departamento de Assistência Social, que se divide em:

Divisão da criança, do adolescente e do idoso;

Divisão de Assistência Social/Gestão do SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL), que se subdivide em:

2.1) CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) / Proteção Social Básica;

2.2) CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

2.3) Proteção Social de Alta Complexidade;

2.4) Gestão Financeira e Orçamentária;

2.5) Gestão de benefícios e programas de transferência de renda;

2.6) Gestão de Cadastro Único - CADUNICO;

2.7) Gestão de Trabalho;

2.8) Supervisão, Monitoramento e Regulação da Rede Socioassistencial;

2.9) Vigilância Social.

b) Departamento de Habitação (Redação dada pela Lei nº 2277/2002, por força da Lei nº 3675/2017)

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS ESPECIAIS (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2277/2002)

Art. 18. Os programas especiais de que trata o Artigo 3º desta LEI são os seguintes:

I - Programas Especiais de Trabalho instituídos por ATO do Executivo, com a finalidade de alcançar objetivos relacionados com o desenvolvimento sócio-econômico do município que demandem atuação direta da Prefeitura em área não específica de atuação de outros órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacionais da estrutura administrativa da Prefeitura;

II - Programas Especiais de Governo instituídos por ATO do Executivo, para atribuir ao Secretariado Municipal a responsabilidade de coordenar ações prioritárias que envolvam a participação de mais de um órgão do Governo Municipal.

§ 1º O ATO do Executivo que instituir Programas Especiais deverá especificar:

- a) seus objetivos;
- b) as atividades que executará;
- c) as atribuições e competência do Coordenador;
- d) o órgão ao qual ficará subordinado diretamente, no caso de Programa Especial de Trabalho;
- e) os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

§ 2º O exercício da função de Coordenador de Programa Especial de Trabalho será gratificada. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

CAPÍTULO V
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (REDAÇÃO DADA PELA LEI
Nº 2277/2002)

Art. 19. A estrutura administrativa estabelecida por esta LEI entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos será realizada através de:

- a) elaboração e aprovação do regimento interno;
- b) provimento das respectivas diretorias e chefias;
- c) disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros, indispensáveis ao seu funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 20. O Poder Executivo, quando sentir necessidade de complementar a Estrutura básica estabelecida por esta LEI, solicitará Autorização legislativa para criar ou extinguir funções de chefia e unidades administrativas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais poderão fixar normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 21. Competirá a cada órgão da Administração Direta ou Indireta fixar as normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2277/2002)

Art. 22. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta LEI baixará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Pedreira, contando, no mínimo:

- a) a competência de cada uma das unidades administrativas da Prefeitura;
- b) as atribuições comuns e específicas dos servidores públicos municipais investidos nas funções de direção ou chefia. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 23. O Prefeito Municipal poderá, no Regimento interno de que trata este Capítulo delegar competência aos Secretários Municipais, bem como aos servidores investidos nas funções de Diretoria, Coordenadoria e Chefia, para proferir despachos decisórios em primeira instância administrativa. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2277/2002)

Art. 24. O Poder Executivo poderá instituir por Decreto Comissões e Conselhos Permanentes ou temporários, para atender as necessidades conjunturais que demandem a atuação do Poder Público, visando incentivar e integrar a comunidade na vida administrativa da cidade.

Parágrafo único. Os serviços prestados ao município pelos cidadãos integrantes dos órgãos referidos neste ARTIGO serão gratuitos e considerados relevantes. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 25. Em decorrência do cumprimento desta LEI o Poder Executivo solicitará autorização legislativa para fazer os ajustes necessários no orçamento do Município. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Art. 26. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Redação dada pela Lei nº 2277/2002)

Prefeitura Municipal de Pedreira, aos 13 de maio de 1991.

HYBINO AMADEU BELLIX
Prefeito Municipal